PREFEITURA MUNICIPAL DE MÒCÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.777, DE 26 DE SETEMBRO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 16 de Setembro de 1988, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação, à ASSOCIAÇÃO, ARTES, RECREAÇÕES E HABILIDADES NEGRAS DE MOCOCA "EUZÉBIO DE QUEIRÓZ" - estabelecida nesta cidade à Rua Cel. José Pereira Lima nº 1.115, incrita no CGC MF nº 541.392.282/0001-31, área de terreno, sem benfeitorias, de propriedade do Município, situada no Jardim Lavínia, com o seguinte memorial descritivo, fornecido pelo D.O. - Departamento de Obras da Prefeitura.

"ÁREA DE TERRENO, pertencente à Prefeitura Municipal de Mococa, com 20.797,00 m² (vinte mil, setecentos e noventa e sete metros quadrados) localizado no Sistema de Recreio 1 do Jardim Lavínia.

Inicia no marco 0 (zero), conforme projeto, cravado no alinhamento da Rua Chile, ponto de divisa com o lote 1 quadra 40 do loteamento Vila Quintino, daí segue em linha reta, pelo referido alinhamento, numa distância de 167,00 metros até encontrar o março 1; daí deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Chile, numa distância de 98,10 metros até encontrar o marco 2; daí deflete à direita e segue em curva com o desenvolvimento de 23,40 metros, na confluência da Rua Chile com a Rua Colômbia, até encontrar o marco 3; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 110,68 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio 1 do Jardim Lavínia, até encontrar o marco 12; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 134,50 metros, confrontando com os lotes 1,2 e 3 da quadra L e com o Sistema de Lazer 1 do loteamento Jardim Chico Piscina, até encontrar o marco 13;

LEI Nº 1.777, DE 26 DE SETEMBRO DE 1988.

daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 185,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 1 do loteamento Jardim Chico Piscina e com os lotes 1 a 12 da quadra 40 do loteamento Vila Quintino, até encontrar o marco 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de..... 20.797,00 m², tudo de acordo com o desenho da Prefeitura Municipal de número 24/88".

Parágrafo Único - A doação a que se refere este artigo, será feita com o fim específico de serem construídas instalações de Artes, Cultura, e Habilidades Negras, lazer, pela própria beneficiada.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTES, RECREAÇÕES E HABILIDADES NEGRAS DE MOCOCA "EUZÉBIO DE QUEIRÓZ", beneficiada com a presente doação, compromete-se a iniciar a construção tão logo seja aprovado o projeto de suas construções em etapas, tudo conforme cronograma de obras a ser elaborado posteriormente.

Fechamento da área: Término em 06 (seis) meses.

§ 1º - As obras obedecerão planos quinquenais de execução prevendo-se seu início para o quinquênio 1989/1993.

Pavilhão - 1 - Artes e Cultura.

Abrigará: museu, galerias salas de projeções, salas de aula - artes ciências;

Pavilhão - 2 - Centro de Convenções e Recreações: abrigará Ginásio coberto, Teatro local de Culto Ecumênico, Poli-esportivo.

Pavilhão - 3 - Campos esportivos, quadras de atletismo e práticas esportivas.

Pavilhão - 4 - Abrigará: Cozinha, Escola de Garçãos, Escola Artesanal (madeira, gesso, argila, ferro etc).

§ 2º - A área objeto de doação, será destinada para fins educacionais "Cultura", artes, recreações e habilidades negras, conforme previsto § 1º, do artigo 2º.

Art. 3º - A associação beneficiada com a doação de que trata o artigo 1º, desta Lei, deverá exercer as atividades culturais, artes, recreações e habilidades negras, sem paralização durante no mínimo cinco anos, não podendo, vender ou alugar a área recebida com suas benfeitorias, total ou parcialmente, sem

LEI Nº 1.777, DE 26 DE SETEMBRO DE 1988.

anuência da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 4º - Caso não sejam cumpridos os prazos de construção início de atividades culturais e demais condições estabelecidas nesta Lei, a doação mencionada no artigo 1º, será nula de pleno direito, revertendo o imóvel ao Poder Público Municipal, independentemente de qualquer medida judicial, não assistindo ao donatário direito a qualquer indenização ou pagamento.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Mococa, compromete-se a título de incentivo, as seguintes obrigações para com a associação de cultura,artes,recreações e habilidades negras de Mococa "Euzébio de Queiróz", além da doação do terreno:

I - Proceder gratuitamente, nas ruas e estradas confrontantes com o terreno doado, a implantação das seguintes obras: arruamento, guias e sarjetas.

II - Isentar a Associação de Cultura,Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa, do Imposto Predial e Territorial Urbano por 5 (cinco) anos a partir das atividades culturais se iniciarem suas construções e ISS-Imposto Sobre Serviços, que recair sobre a construção do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a respectiva escritura pública de doação prevista no artigo 1º, desta Lei, correndo todos os encargos e despesas por conta da Associação beneficiada com a doação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE SETEMBRO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal